



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Confere o título de Capital Nacional do Mármore ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional do Mármore ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, município localizado ao sul do Estado do Espírito Santo, é reconhecido nacional e internacionalmente como importante centro de extração, beneficiamento e comercialização de Mármore, tendo, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, em 29/05/2012, reconhecido a Indicação Geográfica do Mármore de Cachoeiro de Itapemirim, na categoria de Indicação de Procedência (IP). Para obtenção do reconhecimento, pelo INPI, como IP, necessário observar o previsto no art. 177, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a saber:

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro

Apresentação: 21/08/2023 17:28:55.797 - MESA

PL n.4033/2023



* C D 2 3 3 8 8 4 7 4 8 4 0 0 *



de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Não há, na base de dados do INPI, de acordo com pesquisa realizada na página acessível por intermédio do *link*, Pedidos de Indicação Geográfica no Brasil — Instituto Nacional da Propriedade Industrial — (www.gov.br), o registro de nenhum outro reconhecimento ou pedido de IG tendo o mármore como objeto.

“Cachoeiro de Itapemirim, a capital brasileira do mármore”, assim já se referia, em julho de 2016, o site Indicação Geográfica: “Cachoeiro de Itapemirim, reconhecida internacionalmente por seu parque industrial de beneficiamento de rochas ornamentais e como a capital brasileira do mármore. A pedra conferiu destaque à cidade, principalmente na economia local, alavancando o construtivismo cultural, arquitetônico e até turístico”.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, ao se referir a exemplos de Indicações de Procedência – IP (uma das duas modalidades de Indicação Geográfica), registra: *“Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, comprovou ter se tornado conhecido nacionalmente pela extração e pelo beneficiamento de mármore”.*

A cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, berço de Roberto Carlos, Rubem Braga, Sérgio Sampaio e Newton Braga, entre tantos outros importantes vultos da cultura nacional, localiza-se a 130 quilômetros de distância de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo. Possui um relevo com forte variação, indo do ondulado ao montanhoso. O rio Itapemirim, considerado um dos mais importantes recursos hídricos do Espírito Santo, tendo em vista a importância ecológica e socioeconômica, serpenteia em seu território. É impossível ao circular por quaisquer das vias que dão acesso ao município, não se deparar com empresas que operam o beneficiamento e/ou extração de rochas ornamentais.





A extração do 1º bloco de mármore de Cachoeiro de Itapemirim foi registrada em 1957, havendo, conforme registros históricos, muito deste material nas edificações em Brasília. Os mármore de Cachoeiro de Itapemirim, com base no aspecto estrutural, na composição mineralógica e variação cromática, recebem diferentes denominações comerciais, tais como: Branco Cintilante, Branco Clássico, Chocolate, Pinta-Verde, entre uma expressiva gama de variações.

Apesar da extração do 1º bloco de mármore ter ocorrido em 1957, existem registros históricos que apontam que já em 1902, período em que a mineração de calcário era objeto de pesquisas do governo local, a existência do mármore na região, conforme trecho do jornal "O Cachoeirano", edições de 25 e 28 de setembro e 2 e 5 de outubro de 1902, que abaixo transcrevemos:

"Nessas excursões e experiências, que duraram uma semana, nesse lugar tivemos a ocasião de estudar, superficialmente é verdade, as rochas que se encontram nessas paragens: entre elas achamos grés e uma pedra eruptiva que vulgarmente chamam smeril. Essas duas qualidades podem ser utilizadas para mós, pedras de amolar, etc... tendo por isso, certo valor comercial. Outras rochas são calcárias e delas fazem a cal; esta calcária é antes mármore branco, e nossa opinião no caso presente é que esses mármore têm mais valor do que reduzi-las à cal".

Anualmente, no mês de agosto, ocorre a Cachoeiro Stone Fair, primeira feira internacional de rochas ornamentais da América do Sul, tendo sua 1ª edição sido realizada em 1989, sendo patente a importância da mesma para que o setor de rochas ornamentais desse um importante passo no seu desenvolvimento e fortalecimento. Ao longo desses 34 (trinta e quatro) anos, salvo nos anos de 2020 e 2021, em decorrência da pandemia de Covid, não





houve interrupções em sua realização anual A Feira movimentou toda a economia, não só a da Cidade que lhe confere o nome (Cachoeiro de Itapemirim), mas de toda a região sul. Em 2022 foram registradas a presença de mais de 20.000 visitantes, vindos de 600 diferentes cidades do Brasil e de 16 países, os quais tiveram contatos com os produtos e serviços de mais de 180 expositores.

No município de Cachoeiro de Itapemirim estão localizados 34% dos estabelecimentos industriais e empregos do setor de rochas ornamentais do Estado do Espírito Santo, sendo que referidos estabelecimentos estão presentes em 70 dos 78 municípios. Avaliando-se as exportações de rochas ornamentais no ano de 2022, Cachoeiro de Itapemirim, representou 24% das exportações nacionais e 27% das exportações estaduais, considerados os códigos 2515, 2516 e 6802, do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, (SH), trabalhados, no caso, com o código de descrição do produto exportado com quatro dígitos (SH4). Cabe destacar, que com base nos mesmos critérios de trabalho (SH4), foram registradas, em 2022, exportações a partir de 169 diferentes municípios de todo país, o que comprova a relevância e destaque de Cachoeiro de Itapemirim neste cenário.

Tal é a relevância de Cachoeiro de Itapemirim no cenário nacional das rochas ornamentais, que em 2014, o Centro de Tecnologia Mineral, instituição vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI -, inaugurou o seu primeiro Núcleo Regional no município em referência. O Núcleo Regional do CETEM, no Espírito Santo é dedicado ao segmento mineral de rochas ornamentais.

Permitimo-nos, nesta oportunidade, reproduzir texto contido no trabalho de revitalização da logomarca do IG do Mármore de Cachoeiro de Itapemirim:

“Era uma vez, em uma terra coroada por montanhas majestosas, onde tudo o que nasce é repleto de





esplendor, uma verdadeira e encantadora joia se formou no solo, tão bela quanto uma obra de arte, feita pelas mãos da própria mãe natureza. Que com a colaboração de tantas mãos dedicadas e incansáveis, onde correm nas veias o pioneirismo, foi lapidada e transformada em objeto de desejo, tornando-se símbolo de sua região e levando seu nome tão longe, quanto nem se podia imaginar.

Esta joia, que aflora continuamente até terras distantes, é o mármore da região de Cachoeiro de Itapemirim, marcado por veios únicos que circulam livremente por sua superfície, fazendo lembrar até mesmo o imponente rio que corta o território.

Algo assim, modéstia parte, só poderia mesmo ser daqui, de uma terra onde pulsa o desejo do progresso e que compartilha orgulhosamente com o mundo suas belíssimas e exuberantes criações.

O fascinante mármore, que se formou nas terras do pequeno Cachoeiro, tornou-se a representação maior de modernidade e exuberância, e deu vida aos traços dos mais talentosos e renomados artistas, solidificando-se e se eternizando na história do país e do mundo, como uma exclusiva e imponente joia capixaba”.

Pelas razões elencadas, cremos que cabe, por justiça, a Cachoeiro de Itapemirim, a denominação de Capital Nacional do Mármore. Contamos, pois, com a colaboração dos ilustres Pares no sentido da aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/08/2023 17:28:55.797 - MESA

PL n.4033/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233884748400>



* CD 233884748400 *